



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
07 DE MARÇO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral no item 22, TC-007201-026-16, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que fora indeferido; e nos itens 77 e 78, TCs-016480.989.18-5 e 020677.989.20-4, respectivamente, 81, TC-006118.989.20-1, e 83, TC-007028.989.20-0, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Na sequência, pedindo a palavra, os Doutores Rodrigo Hummel e Marcelo Mansano, advogados, desistiram expressamente das respectivas sustentações orais requeridas nos itens 81 e 83.



Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003169.989.14-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

Objeto: Fornecimento de 01 (um) conjunto de ultrafiltração por membranas para ampliar a produção de água da ETA Rio Grande em 500 L/S – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-14. Valor – R\$26.500.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 22.499/14 e o Contrato de igual número, celebrado em 1º/07/2014 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018244.989.16-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Eletromídia S.A.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Concessão de uso de espaços, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração, operação e manutenção de espaço, visando à exploração comercial de mídia estática da CPTM, composta por painéis de estações, pórticos e bancos em plataformas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretores) e Tania Nazira Sirugi Bueno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-11-16. Valor – R\$38.124.000,00.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-018597.989.16-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Eletromídia S.A.

Objeto: Concessão de uso de espaços, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração, operação e manutenção de espaço, visando a exploração comercial de mídia estática da CPTM, composta por painéis de estações, pórticos e bancos em plataformas.

Responsáveis: Milton Frasson, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretores), Tania Nazira Sirugi Bueno e Natalia Melo (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 03-05-22.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa Eletromídia S/A, bem como conheceu da Execução do Ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-007901.989.22-8

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Arruda de Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-04-11 a 31-03-12.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-007903.989.22-6

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Arruda de Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 30-03-12 a 28-02-13.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-007907.989.22-2

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Arruda de Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 30-03-13 a 30-03-14.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer dos relatórios e documentos encaminhados pela Agência, referentes aos períodos de abril de 2011 a março de 2012, abril de 2012 a março de 2013 e abril de 2013 a março de 2014, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-007323/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Rodrigo Garcia (Secretários Estaduais), Paulo José Galli, Rogério Roson e Carlos Henrique Almeida Custódio (Superintendentes Regionais da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$231.459.488,56.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-007324/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário Estadual), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual Substituto) e Paulo José Galli (Superintendente Regional da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R\$487.999.743,84.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luis Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-007325/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário Estadual), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual Substituto) e Paulo José Galli (Superintendente Regional da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R\$232.859.300,66.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, a título do Convênio SH nº 400/05/2012, de 29/06/2012, havido entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Caixa Econômica Federal (CEF), nos montantes respectivos de R\$ 134.172.301,79, R\$ 372.738.870,26 e R\$ 443.398.763,26, quitando-se os Responsáveis quanto a essas quantias.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, se ainda não o fez, providencie a autuação e Instrução de Processo específico para examinar a prestação de contas afeta ao exercício de 2016, incluindo a análise das verbas remanescentes e/ou não aplicadas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

10 TC-008497.989.16-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloíso Vieira Assunção Filho



(Coordenador da CGOF) e José Antônio Jeremias Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$14.428.848,05.

Advogados: Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733) e Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do Convênio nº 34/2016, de 04/02/2016, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - Apamir, no montante de R\$ 14.428.848,05, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, aos Interessados que, ao elaborarem Relatórios Governamentais sobre a execução de futuros Ajustes com Entidades do Terceiro Setor, cuidem de demonstrar que as parcerias representam a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, nos exatos termos das Instruções editadas por esta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

11 TC-006806.989.17-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Apiaí



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGOF) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.254.711,35.

Advogados: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, João Carlos Pietropaolo e Luís Cláudio Mânfió.

UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2015, a título do Convênio nº 13/15, de 22/02/2015, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Beneficente de Apiaí, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 5.488.643,03, quantia cuja aplicação não foi alvo de qualquer censura, sem prejuízo de recomendações, no tocante a eventuais futuros ajustes, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 2.726.884,70 (gastos com Folha de Pagamento e Encargos Sociais), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que o Órgão Concessor emitiu Parecer Conclusivo reprovando a realização de despesas incorridas em desconformidade com o Plano de Trabalho.



Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

12 TC-000681.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Apiaí

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloíso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$750.997,40.

Advogados: José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.
UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, a título do Convênio nº 13/15, de 22/02/2015, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Beneficente de Apiaí, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 541.073,63, total de recursos públicos cuja aplicação não foi alvo de qualquer censura, sem prejuízo de recomendações, no tocante a eventuais futuros ajustes, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 249.107,39 (gastos com Folha de Pagamento e Encargos Sociais), acionando-



se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que o Órgão Concessor emitiu Parecer Conclusivo reprovando a realização de despesas incorridas em desconformidade com o Plano de Trabalho.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

13 TC-002626.989.19-8

Órgão: Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Guimarães Hourneaux de Moura, José Carvalho Conceição, Lenir José da Cunha e Castro e Raquel Auxiliadora Chini (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem, relativas ao exercício de 2019, quitando os ordenadores de despesa, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei, e liberando o responsável pelo almoxarifado.

Recomendou, ainda, ao atual dirigente da autarquia que envide esforços documentados no sentido de ver satisfeitos os valores previstos na LOA e de consolidar a implantação do quadro de pessoal permanente.

Determinou, outrossim, ante a necessidade de regularização do quadro de pessoal da autarquia, seja dada ciência da decisão ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-004801.989.20-3

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418) e Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Antonio Luque, consoante previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-002146.989.18-1

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850),



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-22.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-11-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação Butantan, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso I, da mencionada lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Rui Curi e Reinaldo Noboru Sato, multas individuais no valor correspondente de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, ainda, seja dada ciência da decisão à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, consoante previsto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-018080/026/16

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por meio de planos privados de assistência à saúde, para os empregados da Fundação Itesp e seus dependentes.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Alexandre Ribeiro Mustafa (Diretor).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-06-16. Valor – R\$5.715.270,00. Termo Aditivo de 11-07-16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, inciso I, §1º, e 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula nº 24 deste Tribunal, conhecendo-se do Termo Aditivo de 11/07/2016 e aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

17 TC-020169.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratado: Consórcio AEE – Interceptor ITI-2 (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda., Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda. e Etesco Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras do interceptor ITI-2, Coletores Tronco e Emissário de Lodo Ativo na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edison Airoidi (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-08-19. Valor – R\$76.244.333,69.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional nº CSO 15.688/17 e o Contrato nº 15.688/17 de 19/08/2019, com recomendação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp para que: (i) passe a fazer constar, como anexo de seus orçamentos estimados, as planilhas com a composição dos preços de itens baseados na unidade “GB” (global); (ii) fundamente eventuais aditivos de acréscimo da presente contratação nestas planilhas da composição de preço, caso incidam sobre itens “GB” (global); (iii) passe a indicar as fontes de pesquisa utilizadas nas planilhas de composição dos preços de itens orçados na unidade “GB” (global); (iv) passe a estampar em suas planilhas orçamentárias a taxa de Encargos Sociais e Benefício (LSB) e/ou a taxa de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) nelas aplicadas; e (v) observe a Súmula nº 38 deste Tribunal também em contratos financiados por organismos financeiros multilaterais.

18 TC-009043.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Jundiaí.

Responsáveis pelo Instrumento: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27-12-21. Valor – R\$71.824.080,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

UR-3.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-015156.989.17-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

Responsáveis pelo Instrumento: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R\$37.263.348,00.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.



20 TC-016687.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.937.069,06.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, relativa ao exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-022048.989.22-2 (ref. TC-001171.989.22-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Marcelo Knobel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e do pedido de uniformização de jurisprudência e, quanto ao mérito, afastando a uniformização suscitada, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de determinar o registro do ato de admissão e cancelar a multa aplicada ao Responsável.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

22 TC-007201/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratada: Mídia Sou Comunicação Ltda. e Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Objeto: Fornecimento de quantidade estimada mensal de 200.000 quilos e quantidade anual estimada de 2.000.000 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora da CISE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 05-03-15. Valor – R\$35.200.000,00. Contratos de 15-06-15, 03-12-15 e 26-02-16. Valores – R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00. Acompanhamento da Execução Contratual.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcio Dell'Santo (OAB/ES nº 6.625), Moizela Moura Gonçalves (OAB/SP nº 409.314), Antonio Augusto Genelhu Junior (OAB/ES nº 1.946), Joubert Garcia Souza Pinto (OAB/ES nº 9.713), Marcos Biasoli (OAB/SP nº 94.180), Ricardo Curia Montemagni (OAB/SP nº 236.175) e outros.

Acompanham: TC-007493/026/19, TC-005474/026/19, TC-020528/026/17 e TC-000580/026/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes. GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-011435.989.19-9

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática correspondentes a serviços de sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora do Detran/SP).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente do Detran/SP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-12-18. Valor – R\$50.323.200,00.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-012532.989.19-1

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática correspondentes a serviços de sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsáveis: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente do Detran/SP), Claudia Santos Fagundes, Jânio Loiola de Oliveira e Érika Tomimura Minami Yamada (Diretores do Detran/SP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Processo Detran nº 1.661.084/2018) e o Contrato nº 177/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, bem como conheceu da correspondente Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações efetivadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



25 TC-014959.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ricardo Marques (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-02-20. Valor – R\$25.840.272,00.

Advogados: André Luis Martins (OAB/SP nº 178.356), José Sebastião Martins (OAB/SP nº 30.743), Cacildo Pinto Filho (OAB/SP nº 30.624) e Ana Paula Figueiredo Nogueira (OAB/SP nº 352.707).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-006243.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ricardo Marques (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-21.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: André Luis Martins (OAB/SP nº 178.356), José Sebastião Martins (OAB/SP nº 30.743), Cacildo Pinto Filho (OAB/SP nº 30.624) e Ana Paula Figueiredo Nogueira (OAB/SP nº 352.707).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 739/2020, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 01/2021, ambos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, sem prejuízo de recomendar à Origem que atente à elaboração de Planos de Trabalho com definição precisa das etapas e fases de execução, nos moldes estabelecidos pelo artigo 116, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, enquanto vigente a respectiva norma licitatória, c.c. artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Frisou, ainda, que a aplicação dos recursos transferidos, com base no Convênio em exame, será submetida à análise desta Corte de Contas nos correspondentes processos de prestação de contas, abarcados nos TC-0001033.989.22-9 (2020) e TC-0020995.989.22-5 (2021).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-021608/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Cid Torquato Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fadi Antoine Taraboulsi Junior (Gestor Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.445.258,90.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-020071/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Cid Torquato Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Fadi Antoine Taraboulsi Junior (Gestor Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.817.953,69.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-000447/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopes (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gabinete), Fadi Antoine Taraboulsi Junior (Gestor Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.725.108,38.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2015, no valor de R\$ 5.445.258,90, de 2016, no valor de R\$ 5.229.199,10, e de 2017, no valor de R\$ 6.316.611,49, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 5.346.420,86, será objeto de verificação específica no exercício de 2018 (TC-008378/026/19).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-022472/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$59.484.228,80.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-018180/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistei (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$64.121.482,80.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-015762.989.19-2 (ref. TC-013627.989.18-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago e Vahan Agopyan (Reitores).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Eduardo César Senger, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Vahan Agopyan, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099) e Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-015766.989.19-8 (ref. TC-013627.989.18-9)

Recorrente: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago e Vahan Agopyan (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Eduardo César Senger, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Vahan Agopyan, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099) e Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Professor Doutor Eduardo César Senger, com revogação da multa imposta ao Senhor Vahan Agopyan, Reitor da USP à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

34 TC-011294.989.16-5

Representantes: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na venda não autorizada de ações da Sabesp pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016.

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

UR-14.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Carlos José de Almeida, Prefeito à época, pena de multa no correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, ausente prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos determinados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, seja dada ciência ao douto Ministério Público do Estado, autor da Ação Civil Pública referenciada nos autos.



O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

35 TC-016824.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-09-16. Valor – R\$5.519.780,36.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-018304.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsáveis: Santelmo Xavier Sobrinho, Joel David Haddad (Prefeitos), Antônio Rodrigues da Silva Filho (Secretário Municipal) e Carolina Carlos de Arruda (Engenheira Responsável pelo Acompanhamento da Execução Contratual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-01-19.

NAEC.

Fiscalização atual: UR-9.

37 TC-017029.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-18.



UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-019941.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

39 TC-024799.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-010411.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola de Ensino Fundamental no Jardim Alvorada.

Responsáveis: Antônio Rodrigues da Silva Filho (Secretário Municipal) e Carolina Carlos de Arruda (Engenheira Responsável pelo Acompanhamento da Execução Contratual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05-04-19.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares o processo de Concorrência Pública nº 03/2016, o Contrato nº 121/2016, celebrado em 1º/09/2016 entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e BMC Engenharia e Construção Ltda., bem como os Termos Aditivos firmados em 1º/03/2018, 31/08/2018 e 30/11/2018.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, datado de 05/04/2019.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-016356.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Geraldo Teixeira (Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Hélcio Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-04-12. Valor – R\$21.330.187,79.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-016407.989.17-7



Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e José Geraldo Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-12.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-016416.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-13.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332),



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-016435.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamandateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-016450.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamandateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

46 TC-016451.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

47 TC-016454.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-16.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

48 TC-016455.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamandateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Gilberto João de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-016590.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Donisete Pereira Braga, Paulo Sérgio Suares, Francisco Marcelo de Oliveira, Átila César Monteiro Jacomussi, Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos), José Geraldo Teixeira, Hélcio Antonio da Silva, Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins, José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais), Roberto Jeremias de Oliveira Bastos e Carlos Eduardo Barbosa de Medeiros (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-4 e GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

50 TC-014995.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Agostinho Anselmo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

51 TC-017935.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsável: Agostinho Anselmo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

52 TC-011605.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de trecho da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim.

Responsáveis: José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretário Municipal), Roberto Jeremias de Oliveira Bastos e Carlos Eduardo Barbosa de Medeiros (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03-05-21.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de Concorrência Pública nº 13/2011, o Contrato nº 40/2012, celebrado em 17/04/2012, os Termos Aditivos subsequentes, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., bem como a Execução Contratual, aplicando, nessa conformidade, os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Por fim, tomou conhecimento do Termo de Encerramento Definitivo, datado de 03/05/2021.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-006998.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Maria Candido (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos V e VII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-11-13. Valor – R\$2.412.662,72.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

54 TC-011709.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável: José Maria Candido (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e a empresa B. Esse Construtora Ltda., acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de determinações, à margem da decisão, constantes do mencionado voto.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução do Ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-018635.989.18-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção no aterro sanitário do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo Instrumento: Judésio Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-08-18. Valor – R\$620.548,52.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

56 TC-019055.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção no aterro sanitário do Município.

Responsável: Judésio Borges (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

57 TC-002476.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção no aterro sanitário do Município.

Responsável: Judésio Borges (Secretário Municipal)



Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 063/2018, o Contrato nº 302/18, de 06/08/2018, o Termo Aditivo, de 03/12/2018, e a Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Judésio Borges (Secretário Municipal do Meio Ambiente), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

58 TC-005237.989.19-9

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2019.

Presidente: Rosemar Benedito Pereira Prado.

Advogados: Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitória (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.



Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-22.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019, com ciência ao Ministério Público do Estado e determinação para formação de autos próprios, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

59 TC-006795.989.20-1

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2021.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 55.1, especialmente em relação aos tópicos: I-Fiscal; Fiscalização Ordenada – Unidade Escolar; I-Educação (Projeto de Adequação encaminhado ao Corpo de Bombeiros para obtenção do AVCB nos prédios municipais); I-Saúde; e Inadequações no Almojarifado Central da Saúde.

60 TC-006854.989.20-9



Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gilberto Tadashi Matsusue.

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde.

61 TC-006957.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcelo Luis Nunes.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, no próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 81.1, especialmente quanto aos tópicos: Regime Próprio de Previdência (ajustes das alíquotas patronal e suplementar, cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial Base 2021); e Fiscalização Ordenada - Obras Paralisadas (nova licitação e retomada da obra paralisada).

62 TC-006966.989.20-4

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2021.

Prefeito: Josemar Francisco de Abreu.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

63 TC-007100.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2021.

Prefeita: Maria da Graça Zucchi Moraes.



Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-018462/026/10

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pelo Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$2.065.874,70.

Responsáveis: Eduardo Palmieri (Superintendente do SESASV) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-22, que rejeitou primeiros embargos, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Eduardo Palmieri, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Henrique Dalmaso (OAB/SP nº 121.020), Glauco P. dos Santos (OAB/SP nº 138.657), Rafael Francisco L. A. Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra A. do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Paulo Ricardo G. de Maria (OAB/SP nº 156.883), Fabiana F. Vellani (OAB/SP nº 173.942), Viviane



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

B. de Oliveira (OAB/SP nº 193.678), Gisele B. Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maurício M. Coelho (OAB/SP nº 228.146), Alexandre Miura (OAB/SP nº 241.771), Marcel Gustavo Ferigato (OAB/SP nº 250.482), Rodrigo M. de Souza (OAB/SP nº 260.487), Samantha D. de Araújo (OAB/SP nº 264.037), Raphael Bigotto (OAB/SP nº 268.825), Paula Andréa A. Verçosa (OAB/SP nº 289.026), Nathália A. de Azevedo (OAB/SP nº 297.645), Daniel B. de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Roberto R. Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Daniela B. de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Reinaldo Antonio de A. Miranda (OAB/SP nº 323.748), Christopher Paul de M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Yuri Caetano de Vasconcelos (OAB/SP nº 356.596), Laís M. Zapparoli (OAB/SP nº 367.715), Jéssica Paula A. V. de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernando Ivo da Silva (OAB/SP nº 377.261), Felipe Moraes Fiorini (OAB/SP nº 379.912), Fernanda dos S. Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Eveline B. Figueiredo (OAB/SP nº 409.736), Larissa A. Cruz (OAB/SP nº 424.563), Luisa M. Carneiro (OAB/SP nº 448.608), Mauricio T. Pova (OAB/RJ nº 162.729), Eduardo C. Gauche (OAB/DF nº 18.739), Laryssa de A. e Moraes (OAB/DF nº 31.376), Livia A. Assrey (OAB/DF nº 49.688), Arthur M. de Freitas (OAB/DF nº 57.682), Victor Hugo C. B. Freitas (OAB/DF nº 59.497), Caroline G. de Almeida (OAB/SP nº 365.703) e Fernanda C. V. B. de Carvalho (OAB/DF nº 69.408).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

65 TC-002815/026/09

Recorrente: Antônio Carlos Favaleça – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense – CIMSA.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense – CIMSA, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: Márcia Maria Alves Cardoso e Antônio Carlos Favaleça (Presidentes).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Acompanha: TC-002815/126/09.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a r. Decisão combatida.

66 TC-001026/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo – ETCSSBC, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Maurício Thesin, Odair Furtina Junior e Alberto Alécio Batista (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Érica Raquel dos Santos Vullierme (OAB/SP nº 198.422) e outros.

Acompanha: TC-001026/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 da



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo – ETCSBC, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis com base no artigo 35 do mesmo Diploma Legal, bem como cancelando o acionamento do quanto disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da aludida Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, recomendou à ETCSBC que continue a adotar medidas efetivas para o enfrentamento de sua grave situação financeira, visando à obtenção de melhores resultados e índices mais satisfatórios, buscando minimizar o risco para a Administração Direta que ora se apresenta, tudo em observância às diretrizes delineadas pelo artigo 1º, § 1º, da LRF.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-001130.989.20-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Pires de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-02-18. Valor – R\$1.494.500,00.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

68 TC-001270.989.20-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Roberto Bortolotti e Ricardo Pires de Oliveira
(Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-008067.989.20-2

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Ricardo Pires de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-18.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

70 TC-008072.989.20-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Ricardo Pires de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-18.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

71 TC-008111.989.20-8



Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE
Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Ricardo Pires de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-18.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

72 TC-008115.989.20-4

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE
Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Ricardo Pires de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

73 TC-008118.989.20-1

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE
Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Paulo Roberto Bortolotti (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).



UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-008120.989.20-7

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsável: Paulo Roberto Bortolotti (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

75 TC-021353.989.20-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Contratada: J. Nassif Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de implantação de uma linha de adutora de água potável sob rodovia.

Responsáveis: Paulo Roberto Bortolotti e Ricardo Pires de Oliveira (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 02-05-19. Termo de Recebimento Definitivo de 03-01-20.

Advogados: Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226) e Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047).

UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 2/17, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, o decorrente Contrato e os subsequentes Termos Aditivos, com



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de recomendação, constante do mencionado voto, referente à qualificação técnica.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-013470/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, pronto-atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para atender aos funcionários ativos, inativos e seus dependentes, da Prefeitura Municipal, da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Júnior, Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais) e Lidia Rodrigues Moreno Dias (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 25-11-13.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Acompanham: TC-026379/026/13, TC-025199/026/13 e TC-011546/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 65, 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93,



aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo de Tarso Augusto Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 77 e 78, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

77 TC-016480.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Júnior, Paulo Rogério Bittencourt (Secretários Municipais), José Alberto Tarifa Nogueira (Gestor do Contrato), Renato Rodrigues, Fausto Souza Martino e Rita Florentina Santos (Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 14-07-19. Termo de Encerramento de 27-07-20.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-5.

78 TC-020677.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-20.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Paulo de Tarso Augusto Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

79 TC-005124.989.19-5

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2019.

Presidente: Edson de Almeida Sant'Ana.

Advogado: Paulo Roberto de Sousa de Castro (OAB/SP nº 358.407).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Câmara Municipal de Guapiara.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-006080.989.20-5

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2021.

Presidente: Luciano Batista Pinto.

Advogados: Adri Nayane Souza de Mendonça (OAB/SP nº 391.820) e Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Avanhandava, referentes ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

81 TC-006118.989.20-1

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2021.

Presidente: Marlon Henrique Bordenal de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-006895.989.20-0

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Macchi Santana.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-007028.989.20-0

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gomides Ferraz Neto.



Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Ubarana, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

84 TC-007005.989.20-7

Prefeitura Municipal: Sarutaíá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sarutaíá, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

85 TC-007093.989.20-0

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leonardo Roberto Folim.

Advogados: Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-1246.989.21-4, TC-7219.989.21-7, TC-9717.989.21-4 e TC-382.989.22-6, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

86 TC-008825.989.19-7 (ref. TC-022167.989.18-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Benedita Janete Alves da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

87 TC-015584.989.22-2 (ref. TC-020679.989.21-0 e TC-022512.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e Facility Serviços Empresariais Eireli, objetivando o fornecimento de mão de obra de auxiliar de serviços gerais, de controlador de acesso e de zelador, com disposição de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.340.000,00.

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida, inclusive quanto à sanção



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

pecuniária aplicada ao ex-Prefeito responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

88 TC-020025.989.22-9 (ref. TC-023387.989.21-3)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Quântica Educação Eireli, objetivando a aquisição de projeto de leitura e serviços de formação a ele associados, para atender professores e alunos da educação infantil, ensino fundamental 1 e ensino fundamental 2 da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$804.999,99.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

89 TC-023899.989.22-2 (ref. TC-015864.989.22-3)

Recorrente: DR7 Tour Viagens e Turismo Ltda.

Assunto: Representação formulada por DR7 Tour Viagens e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 23/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, com objetivo de registrar preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-22, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Deborah Ann Ditt Smith (OAB/SP nº 379.632), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

90 TC-013431.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e demais áreas públicas, e coleta seletiva.

Responsáveis: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito) e José Paes Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

UR-9.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 003/2018.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que obtenha os Termos de Recebimento/Encerramento ou qualquer outro instrumento que tenha alterado o pacto, autue processos eletrônicos dependentes ao principal (TC-012254.989.18-9) e proceda a regular instrução dos documentos acrescidos.

Por fim, determinou o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-022959.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Eireli.

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Mar e Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

Responsáveis: Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Evandro Donisete Sartori Silva (Secretário Municipal), Sidney de Moura Pinto e Francisco de F. Marques Junior (Engenheiros Responsáveis).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

GDF-7 e GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

92 TC-018518.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Eireli.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Mar e Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

Responsável: Sidney de Moura Pinto e Francisco de F. Marques Junior (Engenheiros Responsáveis).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 28-05-21. Termo de Recebimento Definitivo de 10-01-22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 106/2018 e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-007302.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para construção do Paço Municipal.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Victor Rizzo Parada (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Roque Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-01-22. Valor – R\$17.873.832,29.

Advogados: Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

GDF-7.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, sem prejuízo dos alertas e das recomendações assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-021562.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: Atento Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de plantões médicos de pronto atendimento ambulatorial e hospitalar na Unidade Mista de Saúde denominada Hospital Municipal "Júlio Rodrigues de Paula".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Júlio César dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-07-21. Valor – R\$1.122.000,00.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 053/2021 e o Contrato nº 052/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e Atento Serviços de Saúde Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-005301.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



Contratada: Nova Alta Paulista Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados e autorizados pelo Município.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Luizari Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Edson Tomazini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-10-21. Valor – R\$9.460.800,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Jorge Duran Goncalvez (OAB/SP nº 137.783), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-006496.989.20-3

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto de Godoy.

Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Roberto de Godoy, Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Planalto, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-006603.989.20-3

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2021.

Presidente: Alfredo Melaré Neto.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Alfredo Melaré Neto, Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Tietê.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-003653.989.20-2

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdeir Ramos da Silva.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Valdeir Ramos da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

99 TC-006683.989.20-6

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2021.

Presidente: César Augusto José.

Advogado: Renan de Farias Busato (OAB/SP nº 420.161).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor César Augusto José, Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Carapicuíba, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-006903.989.20-0

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2021.

Prefeito: Claudinei dos Santos.

Advogado: Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente os trâmites para restituição de valores pagos em duplicidade ao INSS.

Determinou, ainda, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório.

Determinou, ademais, que os processos TC-001462.989.21-1 e TC-006935.989.21-0 e o expediente TC-006505.989.21-0, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-015541.989.19-0 (ref. TC-020546.989.17-9, TC-000307.989.18-6, TC-000309.989.18-4 e TC-000930.989.18-1)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Duartina e Alfini Urbanismo e Construtora Ltda., objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta na EMEF "Odete Barbosa Tavares Ranzani", no valor de R\$124.400,39.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-023738.989.21-9 (ref. TC-019156.989.16-2)

Recorrente: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, no valor de R\$1.422.320,00.

Responsáveis: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito) e Ivandro Luiz Carvalho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

103 TC-018609.989.22-3 (ref. TC-024227.989.21-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de pensão concedida pela Câmara Municipal de Araraquara, no exercício de 2020.

Responsáveis: Aluisio Augusto Braz e Natalino Santana (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-08-22, que julgou ilegal a complementação de proventos de pensão em favor da Sra. Regina Silva Campos, em virtude do falecimento do ex-servidor Sr. Paulo Sérgio do Nascimento, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Consignou, por fim, tendo em vista o término da reforma do auditório, que, a partir da próxima semana, as sessões voltariam a ser presenciais.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Renata Constante Cestari

João Carlos Pietropaolo